



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3878/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.128/2001, DE 26
DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 9º, § 5º da Lei Nº. 2.128/2001, de 26 de novembro de 2001, passa a vigor sob a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)”

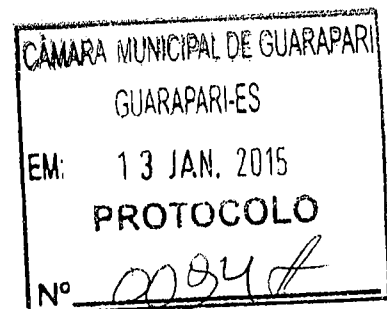
§ 5º - O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari fica autorizado a conceder aos servidores indicados para comporem comissões ou grupos de trabalho específicos, gratificação em razão desta atividade extraordinária, ainda que exercida cumulativamente com demais funções no horário normal de expediente administrativo, até o limite da referência CCL - 5, bonificação que não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 2.128/2001, de 26 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – 09 de janeiro de 2015.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Projeto de Lei (PL) nº. 304/2014
Autoria do PL nº. 304/2014: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.
Processo Administrativo Nº. 24.870/2014